

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2010) 30 Final

Parecer – COM (2010) 47 Final e SEC (2010) 118

Parecer – COM (2010) 67 Final

Parecer – COM (2010) 86 Final

Parecer – COM (2010) 152 Final

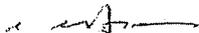
Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- *COM (2010) 30 Final – “Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre Gestão integrada da Zona Costeira do Mediterrâneo da Convenção para a protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo”;*
- *COM (2010) 47 Final e SEC (2010) 118 – “Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução da Directiva 91/676/CEE do Conselho, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, durante o período 2004-2007, com base nos relatórios dos Estados-Membros”;*
- *COM (2010) 67 Final – “Comunicação da Comissão - Posição do Conselho, em primeira leitura, referente à adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (Reformulação)”;*
- *COM (2010) 86 Final – “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Política climática internacional pós-Copenhaga: Agir de imediato para redinamizar a acção mundial relativa às alterações climáticas”;*
- *COM (2010) 152 Final – “Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul”.*

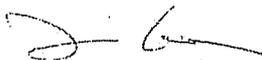
Assembleia da República

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. 

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM/2010/0152 FIN – Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul

I. Nota preliminar

No cumprimento da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a proposta de Decisão do Conselho Europeu relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.

No dia 21 de Abril, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a Proposta em referência à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder local, para que a mesma se pronunciasse sobre matéria da sua competência, o que efectuou através do Parecer apresentado e aprovado em 6 de Maio do corrente.

As conclusões do Parecer em referência relevam o respeito da Proposta de Decisão pelo princípio da subsidiariedade e destacam os objectivos da *“Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul”*: assegurar, através de uma abordagem de precaução e ecossistémica à gestão da pesca, a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área em referência.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**II. Do objecto, conteúdo e motivação da Proposta de Decisão do Conselho,
COM/2010/0152 FIN**

A União Europeia assume os seus interesses de pesca no Pacífico Sul, pelo que, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito de Mar, é obrigada a cooperar com as demais partes interessadas na gestão e conservação dos recursos do território envolvido.

A União Europeia ratificou o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, concernentes à conservação e gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores.

A União Europeia é parte Contratante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que compromete todos os membros da comunidade internacional na cooperação para a conservação e gestão dos recursos biológicos marinhos.

O processo de constituição da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO) teve início com o processo de consulta internacional, em 2006, da iniciativa dos Governos da Austrália, Chile e Nova Zelândia.

O processo de consulta supra enunciado tinha por objecto a cooperação, para a ultrapassagem das lacunas existentes e detectadas, nos domínios de conservação e gestão das pescarias e da protecção da biodiversidade do meio marinho nas zonas do alto mar do Oceano Pacífico Sul, em conformidade com o direito internacional e no respeito pelas melhores práticas.

A União Europeia participou activamente neste processo, desde o início. Estando o texto da Convenção, acordado em Dezembro de 2009, aberto à assinatura desde 1 de Fevereiro de 2010, a União Europeia assume o seu interesse na sua assinatura a breve prazo, bem como na criação desta organização regional de gestão das pescas.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

A Proposta de Decisão que prevê a assinatura da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico apresenta-se sob a forma de dois artigos:

- ✓ O artigo 1.º autoriza a Comissão a designar as “pessoas com poderes” para assinar, em nome da União Europeia, a Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul;
- ✓ O artigo 2.º enuncia que a “presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.”
- ✓ O texto da Convenção acompanha a Proposta de Decisão.

Base jurídica

A Proposta de Decisão tem por fundamentação jurídica o Tratado, que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 175.º, n.º 1, e o artigo 300.º, n.ºs 2 e 3.

Princípio da subsidiariedade

Relativamente ao artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que os objectivos da Proposta de Decisão não podem ser suficientemente assumidos pelos Estados-Membros, agindo unilateralmente, e que, diversamente, exigem a acção conjunta da União Europeia.

Instrumento legislativo

Pretendendo-se a adesão, através da Comissão Europeia, a uma Convenção de cooperação internacional para a gestão e conservação de recursos naturais, o instrumento apresentado - a Decisão - é adequado ao cumprimento da finalidade enunciada.



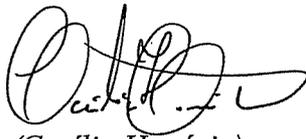
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

III – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que a Proposta de Decisão COM/2010/0152 FIN, “relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul” não viola o princípio da subsidiariedade, pelo que o processo de escrutínio desta iniciativa se encontra concluído.

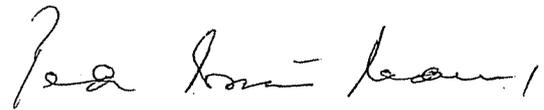
Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2010

A Deputada Relatora



(Cecília Honório)

 O Presidente da Comissão



(Vitalino Canas)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

COM/2010/0152 FIN

Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul

1. Considerandos

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul, para efeitos da aplicação da lei.

No dia 21 de Abril de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta de Decisão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.

Cumprе assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

2. Da proposta de Decisão do Conselho

a) motivação e enquadramento

A União Europeia tem interesses de pesca no Pacífico Sul, pelo que é obrigada, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a cooperar com as outras partes interessadas na gestão e na conservação dos recursos da região.

A União ratificou o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores.

A União é Parte Contratante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que obriga todos os membros da comunidade internacional a cooperar na conservação e na gestão dos recursos biológicos marinhos.

Em 2006, os Governos da Austrália, do Chile e da Nova Zelândia tomaram a iniciativa de lançar o processo de consulta internacional sobre a criação da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO). A consulta tinha por objectivo instituir uma cooperação que colmatasse as lacunas existentes, ao nível internacional, nos domínios da conservação e gestão de pescarias que não as de peixes altamente migradores e da protecção da biodiversidade do meio marinho nas zonas do alto mar do oceano Pacífico Sul, em conformidade com o direito internacional e as melhores práticas.

A União participou neste processo desde o início, assumindo um papel activo e construtivo. O texto da Convenção foi acordado pelos participantes em 14 de Novembro de 2009, em Auckland, na Nova Zelândia, e está aberto à assinatura desde 1 de Fevereiro de 2010.

É aconselhável que a União o assine num futuro muito próximo, dando assim mostras de liderança e do seu firme apoio à criação desta organização regional de gestão das pescas.

b) descrição e objectivo da proposta

A presente proposta prevê a assinatura da **Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.**

Neste sentido, a estrutura da Proposta de Decisão apresenta-se sob a forma de 2 artigos.

O artigo 1.º autoriza a Comissão a designar “as pessoas com poderes” para assinar, em nome da União Europeia, a Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.

O artigo 2.º explicita que a “presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção”.

O texto da Convenção acompanha a presente decisão.

3. Enquadramento jurídico

Base Jurídica

A proposta de Decisão tem como fundamentação jurídica o Tratado que institui a Comunidade Europeia, designadamente o artigo 175.º, n.º 1, e o artigo 300.º, n.ºs 2 e 3.

Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5.º do Tratado da União Europeia, “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos

Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Segundo a opinião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, os objectivos da Decisão parecem não poder ser realizados de forma suficiente pelos Estados-Membros, sendo necessário que haja uma acção conjunta da União Europeia para poder coordenar esforços no sentido de “assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na Área da Convenção através da sua eficaz execução”.

A CAOTPL considera que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

Instrumento legislativo

Considerando-se que os autores da proposta pretendem a adesão da Comissão Europeia a uma Convenção de cooperação internacional para a conservação de recursos naturais, o instrumento comunitário apresentado - a Decisão -, parece ser adequado a cumprir a sua finalidade.

4. Conclusões

1. No dia 21 de Abril de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a proposta em questão, com particular incidência no princípio da subsidiariedade para, finalmente, emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.
3. A presente Proposta de Decisão visa a assinatura da “Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul”. O objectivo da Convenção é o de “assegurar, através da aplicação da abordagem de precaução e de uma abordagem ecossistémica à gestão da pesca, a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos (do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul), e, assim, preservar os ecossistemas marinhos em que evoluem esses recursos”.
4. A presente proposta de Decisão respeita os princípios da subsidiariedade.

Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e



Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 06 de Maio de 2010

O Deputado Relator,

(Vítor Fontes)

O Presidente da Comissão,

(Júlio Miranda Calha)